



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 536/2017

Boa Vista - PB, 29 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Cria o Conselho Municipal de Turismo tendo como princípio os seguintes objetivos:

- I – Definir meios de debate e participação nas decisões turísticas do Município, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo, explorando os Sítios Arqueológicos, os aspectos religiosos, o artesanato e os patrimônios histórico-culturais e turísticos;
- II – Promover o turismo nas comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais;
- III – Incentivar a conscientização turística da população;
- IV – Formentar a economia local através de ações junto aos comerciantes;
- V – Democratizar a informação turística do município;
- VI – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VII – Elaborar normas e diretrizes para convênios turísticos.

**Art. 2.º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto de membros representantes da Administração Municipal e da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento do Município, a saber:

- I – Um (01) representante da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e desportos - Divisão de Turismo;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- III – Um (01) representante do Poder Legislativo;
- IV – Um (01) representante da cooperativa Artesanal “AS CABRITAS” de Boa Vista;
- V – Um (01) representante do comércio local



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VI – Um (01) representante da Associação dos Caprinovinocutores de Boa Vista “ACAPRINOVISTA”.


**Art. 3º** - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município e serão nomeados através de portaria do poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 29 de Maio de 2017.

  
ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO

VIS LABORIS

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 536/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Cria o Conselho Municipal de Turismo tendo como princípio os seguintes objetivos:

- I – Definir meios de debate e participação nas decisões turísticas do Município, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimnto do turismo, explorando os Sítios Arqueológicos, os aspectos religiosos, o artesanato e os patrimônios histórico-culturais e turísticos;
- II – Promover o turismo nas comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais;
- III – Incentivar a conscientização turística da população;
- IV – Formentar a economia local através de ações junto aos comerciantes;
- V – Democratizar a informação turística do município;
- VI – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VII – Elaborar normas e diretrizes para convênios turísticos.

**Art. 2.º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO séra composto de membros representantes da Administração Municipal e da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento do Município, a saber:

- I – Um (01) representante da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e desportos - Divisão de Turismo;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- III – Um (01) representante do Poder Legislativo;
- IV – Um (01) representante da cooperativa Artesanal “AS CABRITAS” de Boa Vista;
- V – Um (01) representante do comércio local
- VI – Um (01) representante da Associação dos Caprinovincutores de Boa Vista “ACAPRINOVISTA”.

**Art. 3º** - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município e serão nomeados através de portaria do poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 29 de Maio de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:BF4BB242

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 537/2017**

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
04.121.2002.2050	3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00
04.121.2002.2050	3190.04.01 – Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
04.121.2002.2050	3190.13.01 – Obrigações Patronais	8.000,00
04.121.2002.2050	3390.14.01 – Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
04.121.2002.2050	3390.30.01 – Material de Consumo	10.000,00
04.121.2002.2050	3390.33.01 – Desp. e Passagens com Locomoção	5.000,00
04.121.2002.2050	3390.36.01 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
04.121.2002.2050	3390.39.01 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
04.121.2002.2050	4490.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de Maio de 2017.

**ANDRÉ LUIS GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:17C9738F

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL - N.º 064/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 064/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES E INSUMOS PARA DIABÉTICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ALLMED DISTRIBUIDORA E COM. PROD. FARM. LTDA – CNPJ 20.226.846/0001-51. O Valor Global da presente licitação é R\$ 81.341,00 (oitenta e um mil e trezentos e quarenta e um reais)

Publique-se.

Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:EBA0B6F8

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**